

b) Os sócios que pretendam exercer o seu direito a adquirir a quota poderão fazê-lo, no prazo máximo de 15 dias a partir da data de recepção da carta recebida nos termos acima referidos.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução ou falência.

2 — A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

ARTIGO 7.º

1 — Ficam, desde já, nomeados os gerentes:

a) José da Conceição Hilário Duarte, casado, residente na Rua de Gago Coutinho Sacadora Cabral, 41 e 41-A, Pinhal Novo.

b) Adolfo dos Santos Ramos, casado, residente na Rua de Silva Porto, 6, 4.º, esquerdo, em Setúbal;

c) Rogério Minguens Gonçalves, casado, residente no Largo do Poço do Concelho, 5, rés-do-chão, em Setúbal;

d) João Carlos Caleira Pinóia, casado, residente na Rua dos Aviaadores, 21, em Palmela.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente Adolfo dos Santos Ramos.

ARTIGO 8.º

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por quem entenderem.

ARTIGO 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 11.º

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situa a sede social.

Disposições transitórias

a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores e ainda com o processo de registo e publicações.

c) Os gerentes ficam autorizados a iniciar a actividade social antes do registo deste contrato de sociedade.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214500

QUINTA NOSSA SENHORA DA ARRÁBIDA, TURISMO RURAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4780/980506; identificação de pessoa colectiva n.º 504163817; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/980506.

Certifico que:

1 — João Anselmo Correia Alface, casado com Cremilde Fialho Paulino Alface, na comunhão de adquiridos;

2 — Cremilde Fialho Paulino Alface, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Quinta Nossa Senhora da Arrábida, Turismo Rural, L.^{da}

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Quinta da Matela, 9, Pinheiros, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a indústria de turismo rural — estadia e alojamento.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios João Anselmo Correia Alface e Cremilde Fialho Paulino Alface.

5.º

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Os sócios ficam desde nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Fazer o levantamento integral do capital para aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214498

PARCIFAL FERNANDES, CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5592/20000328; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20000328.

Certifico que:

1 — Parcifal Recto Fernandes, casado com Mariana Jerónimo Coutinho Calado Fernandes, na comunhão de adquiridos, Rua de Santos Claro, lote 16, Brejos de Azeitão, Setúbal;

2 — Mariana Jerónimo Coutinho Calado Fernandes, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Parcifal Fernandes, Construções, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Santos Claro, lote 16, Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.